



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO 15/2025

29/08/2025

Oriunda do Projeto de Resolução 15/2025

AUTORES: Mesa Diretora.

“Altera o Inciso VI do Parágrafo Único do Artigo 40 e acrescenta o art. 74-A, 74-B, 74-C e 74-D à Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno), para dispor sobre a competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

MARLON GABRIEL OLOKO, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O Inciso VI, Parágrafo Único do art. 40 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 ...

“Parágrafo Único

Inciso VI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar"

Art. 2º - Ficam acrescentados os arts. 74-A, 74-B, 74-C e 74-D à Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2022 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 74-A. Das Competências Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos éticos e regimentais, atuando para preservar a dignidade do mandato parlamentar, cabendo-lhe especialmente:

I - receber e instruir representações e denúncias formuladas contra Vereador por prática de ato contrário à ética ou ao decoro parlamentar;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



II - instaurar o processo disciplinar, promovendo as diligências necessárias, como oitiva de testemunhas e requisição de documentos, para a apuração dos fatos;

III - emitir parecer técnico opinativo sobre a admissibilidade ou o arquivamento das representações;

IV - ao final da instrução, elaborar parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência da acusação, propondo, se for o caso, as sanções aplicáveis nos termos deste Regimento; V - responder a consultas da Mesa Diretora e dos Vereadores sobre matérias de sua competência e expedir recomendações para aprimorar a conduta parlamentar.”

“Art. 74-B. Das Penalidades As condutas contrárias à ética e ao decoro parlamentar sujeitam o Vereador infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma gradativa e proporcional:

I - censura;

II - advertência pública;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

§ 1º. Para a aplicação das sanções e a escolha da penalidade adequada, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e o Plenário considerarão: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - os danos que dela provierem para a imagem da Câmara Municipal; III - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; IV - os antecedentes do Vereador infrator.

§ 2º. A sanção de censura será aplicada por meio de ofício reservado ao infrator, assinado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. A advertência pública consistirá na leitura, pelo 1º Secretário da Mesa Diretora e durante o expediente de sessão ordinária, do parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que a recomendou.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



§ 4º. A suspensão temporária do exercício do mandato não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º. A reincidência em infração punida com censura ou advertência pública ensejará a aplicação da sanção imediatamente superior.”

“**Art. 74-C. Do Julgamento pelo Plenário** Concluída a instrução do processo disciplinar, o julgamento observará o seguinte rito:

I - Encerrada a fase de instrução e apresentadas as alegações finais, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo, no qual se pronunciará sobre a procedência ou improcedência da representação, sugerindo, se for o caso, a sanção aplicável.

II - Elaborado o parecer, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que o incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, garantida a ampla publicidade.

III - A deliberação do Plenário dependerá dos seguintes quóruns:

a) para a aplicação das sanções de censura e advertência pública, o voto favorável da **maioria simples** dos presentes;

b) para a aplicação da sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara;

c) para a aplicação da sanção de perda do mandato, o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.”

“**Art. 74-D. Das Garantias do Processo Disciplinar** Ficam assegurados ao Vereador representado, em todas as fases do processo disciplinar, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, cabendo à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar garantir, no mínimo:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



I - a citação formal do representado sobre a existência da denúncia e seu inteiro teor, abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) sessões ordinárias para a apresentação de defesa prévia por escrito;

II - o direito de ser representado por advogado legalmente constituído em todos os atos do processo;

III - a faculdade de produzir e requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, como a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos e a realização de perícias;

IV - a notificação de todos os atos e decisões proferidas pela Comissão, com a devida antecedência.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá atuar no processo em que for denunciante, denunciado, ou em que possua interesse direto na matéria, aplicando-se, no que couber, as regras de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

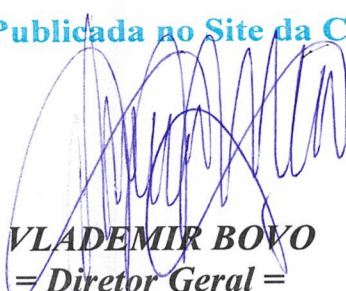
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 29 de agosto de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO

=Presidente da Câmara= (Biênio 2025/2026)

Publicada no Site da Casa e no Diário Oficial do município!


VLADEMIR BOVO
= Diretor Geral =